

A NECESSIDADE DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO VISANDO A REDUÇÃO DOS CUSTOS NAS ORGANIZAÇÕES

Luciane Regina Braçaroto de Souza¹, Ana Celi Pavão²

RESUMO

O principal objetivo que levou a elaboração deste trabalho é determinar o regime tributário que melhor enquadra a empresa fazendo com que diminua seus impostos estando sempre amparado pela legislação em vigor. O desenvolvimento deste estudo foi baseado em pesquisas bibliográficas em livros, legislações, artigos e revistas e também foi realizado um estudo de caso elaborado em uma empresa situada na cidade de Londrina, onde aplicou-se o planejamento tributário baseado em informações reais. Foi apurado o imposto no Simples Nacional, no Lucro Real e no Lucro Presumido, podendo concluir que o Simples Nacional foi o regime tributário que a empresa melhor se enquadrou, conforme suas peculiaridades, gerando a redução de custos.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Regimes de Tributação. Tributos. Redução de custos.

ABSTRACT

The main objective that led to the preparation of this work is to determine the tax regime that best fits the company making lower your taxes always being supported by legislation. The development of this study was based on literature searches in books, laws, articles and magazines and was also carried out a case study developed in a company located in the city of Londrina, where we applied the tax planning based on real information. It was established in the tax Simple National Income in Real and Assumed Income, may conclude that the National was the single tax regime that best fit the company, according to their peculiarities, generating cost savings.

Keywords: Tax Planning. Regimes of Taxation. Taxes. Cost-Cutting.

¹ Especialista em MBA em Gestão de Pessoas pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina – Faculdade INESUL, Especialista em Controladoria e Finanças pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC PR, Graduada em Ciências Contábeis pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina – Faculdade INESUL. luciane@valeverdecontabilidade.com.br

² Coordenadora do curso de Pós – graduação em MBA Gestão de Pessoas do Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL.

INTRODUÇÃO

É de grande conhecimento que o nível de tributação no Brasil sobre as empresas e pessoas físicas é absurdo, chegando a inviabilizar certos negócios. Muitas empresas quebram com elevadas dívidas fiscais, e nem mesmo as “renegociações”, como REFIS, PAES e PAEX, trouxeram alguma tranquilidade aos contribuintes.

A necessidade de um planejamento tributário já é fato para as grandes empresas e até mesmo as de pequeno e médio porte, visto que este estudo pode simplificar e facilitar o cumprimento das obrigações do empresário e ainda assim, minimizar os custos tributários, sem comprometer o resultado da arrecadação.

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento dos tributos, e o contribuinte que pretende diminuir estes encargos, poderá fazê-lo legal ou ilegalmente. Se a forma realizada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Especificamente, este estudo tem o objetivo de avaliar os regimes de tributação, buscando a melhor opção para o enquadramento de determinada empresa e porte, procurando sempre alcançar os melhores resultados econômicos. Para o desenvolvimento do projeto, foi analisada a importância de um bom planejamento tributário, enfatizando sua importância econômica dentro do resultado da empresa, visto que muitas pesquisas relataram que quase 40% dos rendimentos gerados em uma organização se destinam ao pagamento de tributos, sendo eles classificados entre: taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório, contribuições especiais e impostos.

O planejamento tributário é o único que pode resultar em real economia para as empresas, sem a preocupação com posteriores complicações com o Fisco. Mas para que tenha um bom resultado é imprescindível que a organização tenha uma contabilidade fidedigna, ou seja, a mesma deve seguir as normas e princípios contábeis normalmente aceitos, considerando o que recebe e gasta verdadeiramente.

Planejamento Tributário

Apesar de o Planejamento Tributário estar cada vez mais em evidência nos artigos, revista, internet, livros e aparentar ser um termo “novo” para os profissionais da área, é um conceito antigo que assumiu diversas vertentes ao longo do tempo. Muitos empresários

questionam o valor de seus impostos, mas não tem um planejamento correto para o porte de sua empresa.

O principal problema que levou a realização desta pesquisa é encontrar uma solução para a maioria das empresas que sentem dificuldades financeiras em lidar com a alta carga tributária, o que faz com que elas tenham um custo elevado, chegando a inviabilizar certos negócios, pois pode não gerar bons resultados econômicos.

O objetivo de maior importância é determinar o regime tributário que melhor enquadra a empresa, fazendo com que diminua a carga tributária, estando sempre amparado pela legislação em vigor.

O primeiro passo é entender o que é tributo que, de acordo com o Código Tributário Nacional no art. 3º: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Existem vários tributos existentes no Brasil, entre eles são classificados como taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório, contribuições especiais e impostos, pode-se verificar a lista completa no Anexo A deste artigo.

Planejamento tributário nada mais é que o Planejamento Empresarial tendo com objetivo os tributos e os reflexos na organização, visando obter economia de impostos. Segundo Latorraca (2000 p. 58), “costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis”.

Conforme a Consultoria Trevisan, “gerenciar impostos é administrar custos – particularmente no Brasil, cujo sistema tributário além de complexo, passa por frequentes alterações, acrescentando dificuldades imprevistas para o gerenciamento dos negócios”.

Para Alves (2006 p. 02): “planejamento tributário é a atividade que, feita de maneira exclusivamente preventiva, prevê, coordena e projeta atos e negócios com o objetivo de determinar qual é o meio menos oneroso para a realização destes mesmos atos e negócios”.

De acordo com Fabretti (2006, p. 32): “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom senso do planejador”.

Para o autor a seguir citado:

Planejamento Tributário é como uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiantamento do ônus fiscal.
BORGES (2002, p. 152)

Planejamento tributário não deve ser confundido com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, aquela que possa dar melhores resultados para a empresa. Enquanto sonegar, é utilizar-se de meios ilegais para deixar de recolher um tributo que é devido, assim como a fraude, a simulação ou a dissimulação, sendo o uso destas considerado como omissão dolosa tendente a impedir ou retardar o conhecimento do fato gerador da obrigação fiscal.

A lei nº. 4.729, de 14 de Julho de 1965, em seu Art. 1º define o crime de sonegação fiscal, como se segue:

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal:

I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por leis;

II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV – fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devido à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

V – exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da pagam qualquer porcentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do Imposto sobre a Renda como incentivo fiscal.

Lei nº 4.729/65.

No Brasil a prática do planejamento tributário é pouco difundida em relação ao restante do mundo, talvez pela procura de profissionais que sejam altamente capacitados para este estudo, mas a maioria das vezes, no que se diz em mudanças, e principalmente em mudar a prática e a rotina da empresa, há receios. Para que se tenha um bom planejamento tributário é necessário que o empresário esteja bem assessorado e por uma equipe especializada.

Conforme pesquisa realizada pelo SEBRAE, para garantir a fatia no mercado, as microempresas possuem várias fases para atingir a maturidade:

Fase I ou Criação: Fase de abertura do negócio, marcada por constantes incertezas face, ao grande desafio que é conseguir os primeiros clientes e honrar compromissos;

Fase II ou Sobrevivência: É a fase onde a empresa precisa demonstrar sua viabilidade. Ela já possui certo número de clientes, mas ainda possui uma estrutura simples, e o poder decisório permanece nas mãos do proprietário; Fase III ou Sucesso: É a fase intermediária, onde a empresa precisa estar preparada para expansão ou decidir se continuará mantendo o tamanho atual, fase que pode ser

dividida em consolidação do negócio e expansão do negócio. Começa a conquistar uma parcela maior no mercado;

Fase IV ou Crescimento: É a fase onde ocorre a descentralização da empresa. A empresa entra num nível mais profissionalizante, ou seja, já possui um bom planejamento, compreendido e adotado por todo o quadro de funcionários. A figura do dono é separada da empresa;

Fase V ou Maturidade: Nessa fase, a empresa já conseguiu crescer e expandir seus negócios. Ocupa uma posição confortável no mercado, pois já superou os problemas iniciais e está consolidada no mercado.

SEBRAE (2006, pg. 96)

É importante saber identificar as necessidades básicas em cada uma das fases, buscando informações através dos documentos (contábeis, demonstrações financeiras e principalmente pelo planejamento tributário) presentes na própria empresa, decisões que irão minimizar riscos e aumentar lucros. Planejar tributos é tão essencial quanto planejar o fluxo de caixa, fazer investimentos, etc..

O contribuinte, muitas vezes, diante das dificuldades que se dão com elevadas dívidas fiscais, que nem sempre se recuperam com as renegociações como REFIS, PAES e PAEX, acabam “quebrando” e a casta política em vez de tentar minimizar essas causas, insiste em manter a situação como está, criando reformas tributárias, que na verdade são mais aumentos de tributos. E diante disso o empresário se vê em frente de duas atitudes no qual poderia optar: sonegar tributos, vendendo sem nota e não registrando todas as operações em sua escrituração, e, utilizar seu direito constitucional e realizar um bom planejamento tributário, de forma ativa, contínua e eficaz.

Como todos sabem, a primeira atitude é ilegal, e pode trazer danos irreversíveis, multas pesadíssimas e punição por crime tributário. Resta então a mais trabalhosa, porém lícita e compensadora segunda opção, visto que se despertariam para utilizarem seu direito legítimo e constitucional de organizar seus negócios e atividades, visando um menor pagamento de tributos.

Entretanto, o planejamento tributário, também chamado de elisão fiscal, pode ser difundido em duas espécies: aquela decorrente da lei e a que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei. De acordo com Moreira:

Elisão induzida pela lei: o próprio ordenamento jurídico contém disposições no sentido de reduzir a tributação de empresas que atendam a certos requisitos, sendo estes, via de regra, exigidos em prol do interesse nacional ou regional. São os casos de isenções concedidas a empresas instaladas em regiões pouco desenvolvidas (v. g., Zona Franca de Manaus).

Elisão por lacuna na lei: esta é a típica elisão fiscal, que encontra forte resistência do Fisco e de certas correntes doutrinárias. Como a Carta Magna prevê que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei, a existência de lacuna nesta última possibilita ao contribuinte utilizar-se de eventuais “falhas legislativas” para obter economia de tributos.

MOREIRA (2011, pg. 06).

O planejamento tributário é o único que pode resultar em real economia para as empresas, sem a preocupação com posteriores complicações com o Fisco. Mas para que tenha um bom resultado é imprescindível que a organização tenha uma contabilidade fidedigna, ou seja, a mesma deve seguir as normas e princípios contábeis normalmente aceitos, considerando o que recebe e gasta verdadeiramente.

Elaboração do Planejamento Tributário

Para começar um bom planejamento, deve-se fazer a escolha do regime tributário que melhor se enquadra. Os mais utilizados no Brasil são: simples nacional, lucro presumido e lucro real, que deverão ser escolhidos de acordo com as atividades desenvolvidas. Cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos a fim de definir um enquadramento mais adequado.

Como a legislação não permite mudança do regime tributário dentro de um mesmo exercício, a opção por uma das modalidades será de fundamental importância.

O exercício do planejamento tributário pode objetivar três finalidades: evitar a incidência do tributo, reduzir o montante do tributo devido e postergar o momento de sua exigibilidade. Com efeito, o que deve ser observado para realizar um planejamento tributário responsável são os procedimentos contábeis e operacionais da empresa. No caso da empresa estar realizando atos que gerem acréscimo em sua carga tributária, a função dos analistas consiste em estudar e optar pelas alternativas operacionais que, respaldadas em leis, possam desonerar seus encargos.

1. SIMPLES Nacional

De acordo com a Secretaria da Receita Federal Brasileira, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01/07/2007, destinado as empresas com receita bruta anual de até R\$ 3.600.000,00.

Consideram-se microempresa ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou

no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que dentro dos limites da receita bruta previstos na legislação.

O Simples Nacional implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, denominado DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), no qual se refere aos tributos: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, INSS (cota patronal), ICMS e ISS, quando necessários. Esta guia deverá ser recolhida até o vigésimo dia do mês subsequente ao da competência do fato gerador.

Todos os Estados e Municípios participam obrigatoriamente do Simples Nacional e sua opção poderá ser feita no ato da abertura da empresa ou até o último dia do mês de janeiro de cada exercício.

Dependendo da atividade da empresa, esse regime é economicamente mais benéfico que os demais, mas especialmente os prestadores de serviços devem ficar atentos, pois dependendo do serviço que é prestado o lucro presumido pode ser mais vantajoso.

Contudo, faz se necessário considerar os impedimentos, para muitas atividades há vedação quanto à opção pelo Simples Nacional, conforme detalhado no anexo B deste artigo.

2. Lucro Presumido

O lucro presumido é a forma optativa de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas a apurar o lucro real.

A partir de 2003, a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 ou a R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar por este regime de tributação.

No regime do lucro presumido são quatro os tipos de impostos federais incidentes sobre o faturamento, que devem ser recolhidos pelo DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), dentre eles o PIS e a COFINS, que devem ser apurados mensalmente, e o IRPJ e a CSLL cuja apuração deverá ser feita trimestralmente, caso optado.

O lucro presumido é regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei, sobre a receita bruta. Como o próprio nome diz, trata-se de presunção de lucro. Para esse regime, existem algumas vantagens relativas às obrigações acessórias, pois o fisco federal dispensa as empresas enquadradas nesse regime, para fins de

cálculo e recolhimento dos tributos, da escrituração contábil, desde que seja mantido o Livro Caixa.

Em princípio, todas as pessoas jurídicas podem optar por este regime de tributação, salvo aquelas obrigadas à apuração do Lucro Real. Contudo, para verificar se esse é o regime mais benéfico, é necessário realizar simulações, pois caso a empresa tenha valores consideráveis de despesas dedutíveis para o IRPJ, é muito provável que o lucro real seja mais econômico.

3. Lucro Real

Para Silva (2006, p.01): “Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda.” Essa forma de tributação está ao alcance de qualquer empresa, ou seja, todas as empresas, independente de seu ramo de atividade ou do seu porte, podem optar pela tributação com base no lucro real, a legislação define apenas as que estão obrigadas a fazerem esta opção, e essas pessoas jurídicas são definidas pelo art. 246 do Decreto 3.000, de 1999.

Os impostos Federais incidentes nas empresas que apuram o Lucro Real são basicamente os mesmos do Lucro Presumido: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, sendo também os dois primeiros apurados mensalmente sobre o faturamento e os dois últimos anualmente ou trimestralmente, tendo como base o Lucro Líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

Uma das vantagens da opção pelo lucro real é que ele é o único regime de tributação que permite o gozo dos diversos incentivos fiscais estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

Por fim, é preciso salientar que não há um tipo de regime de tributação que seja mais benéfico para a totalidade das empresas. Cada pessoa jurídica deve considerar suas particularidades, meios de operação, e tipos de atividade que desenvolve, para conseguir vislumbrar a forma mais econômica de tributação, lembrando que uma vez formalizada a opção perante a Receita Federal, esta é irrevogável durante todo o ano-calendário.

Apresentação e Análise do Estudo de caso

O desenvolvimento deste estudo será baseado em pesquisas bibliográficas, tais como: livros, legislações, artigos e revistas. Será feito uma análise de um estudo de caso elaborado em uma empresa no ramo do comércio, situado na cidade de Londrina – Paraná, onde aplicará o planejamento tributário baseado em informações reais para chegar a conclusão de qual regime tributário a empresa melhor se enquadrará, gerando a redução dos custos.

Conforme a Lei Complementar 123/2006, esta empresa é definida como empresa de pequeno porte (EPP). Atualmente ela utiliza o método do Simples Nacional, que veremos ao longo deste estudo se esta é a melhor opção. Possui no momento dois sócios com um pró-labore relativamente baixo e seis funcionários.

Uma observação a ser feita, é que esta empresa não se enquadra no regime de substituição tributária, visto que não comercializa nenhum produto que consta na lista de produtos sujeitos a este regime que pode ser verificada no site do Governo do Estado do Paraná – Secretaria da Fazenda:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=38>.

Com o intuito de recolher o máximo de informações possíveis para a avaliação e conclusão das sugestões e recomendações sobre a análise tributária, tornou-se como base a coleta de valores dos relatórios contábeis e demonstrações acessórias, tais como: Balancetes, Balanços e DRE – Demonstração do Resultado do Exercício.

Esses dados são essenciais para um bom Planejamento Tributário, as informações devem ser confiáveis e analisadas por profissionais contábeis realmente sérios e competentes, que possam demonstrar ao empresário qual o melhor caminho a ser seguido, e que é possível sim reduzir custos e despesas através de alternativas legais.

Com isso, pode-se ter uma análise clara e precisa sobre o conceito de Planejamento Tributário, sua importância dentro das organizações e como ele influencia diretamente na permanência de uma empresa no mercado de trabalho.

RESULTADOS

Inicialmente foi realizada a apuração do imposto devido pela empresa, caso fosse optado pelo sistema Simples Nacional. O resultado dos cálculos pode ser visualizado conforme a tabela abaixo.

Tabela 1 – Cálculo do Imposto – Simples Nacional

Mês	Faturamento	Acumulado	Alíquota *	Valor a Recolher
Janeiro	51.600,00	51.600,00	2,75%	1.419,00
Fevereiro	57.500,00	109.100,00	2,75%	1.581,25
Março	62.100,00	171.200,00	2,75%	1.707,75
Abril	53.800,00	225.000,00	3,61%	1.942,18
Maio	48.200,00	273.200,00	3,61%	1.740,02
Junho	55.700,00	328.900,00	3,61%	2.010,77
Julho	59.200,00	388.100,00	6,84%	4.049,28
Agosto	61.300,00	449.400,00	6,84%	4.192,92
Setembro	53.400,00	502.800,00	6,84%	3.652,56
Outubro	59.900,00	562.700,00	7,54%	4.516,46
Novembro	61.300,00	624.000,00	7,54%	4.622,02
Dezembro	65.900,00	689.900,00	7,54%	4.968,86
Total	689.900,00			36.403,07

* Redução de ICMS - Paraná

Fonte: A autora, 2012.

Os valores estabelecidos no faturamento esta de acordo com o planejado para o exercício de 2012, visto que este estudo será realizado para diagnosticar se a empresa deve optar por outro regime de tributação afim de reduzir seus custos.

Nota-se que com a acumulação do faturamento a alíquota do imposto aumenta, porém no Paraná, de acordo com o Decreto n° 1190/07:

Art. 1° Ficam isentas do pagamento do ICMS as microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas neste Estado e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cuja receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração não ultrapasse R\$ 360.000,00 - trezentos e sessenta mil reais - (art. 2° da Lei n. 15.562/2007).

Diário Oficial n° 7517 de 19/07/2007.

Portanto, até o mês de junho a empresa tinha redução do ICMS, visto que a partir de julho ultrapassou R\$ 360.000,00 de receita bruta acumulada. A tabela de alíquotas do Simples Nacional para o comércio pode ser visualizada no Anexo C deste artigo.

Em seguida, foi calculado o imposto devido pelo método do Lucro Real trimestral, com base nos mesmos valores de faturamento.

A tabela abaixo mostra os valores a serem recolhidos nos impostos: PIS, COFINS e ICMS.

Tabela 2 – Impostos Lucro Real

Mês	Faturamento	PIS	COFINS	ICMS	Total
Janeiro	51.600,00	851,40	3.921,60	9.288,00	14.061,00
Fevereiro	57.500,00	948,75	4.370,00	10.350,00	15.668,75
Março	62.100,00	1.024,65	4.719,60	11.178,00	16.922,25
Abril	53.800,00	887,70	4.088,80	9.684,00	14.660,50
Maio	48.200,00	795,30	3.663,20	8.676,00	13.134,50
Junho	55.700,00	919,05	4.233,20	10.026,00	15.178,25
Julho	59.200,00	976,80	4.499,20	10.656,00	16.132,00
Agosto	61.300,00	1.011,45	4.658,80	11.034,00	16.704,25
Setembro	53.400,00	881,10	4.058,40	9.612,00	14.551,50
Outubro	59.900,00	988,35	4.552,40	10.782,00	16.322,75
Novembro	61.300,00	1.011,45	4.658,80	11.034,00	16.704,25
Dezembro	65.900,00	1.087,35	5.008,40	11.862,00	17.957,75
Total	689.900,00	11.383,35	52.432,40	124.182,00	187.997,75

Fonte: A autora, 2012.

Estes impostos foram calculados com base nas alíquotas do Lucro Real que, para o PIS: 1,65%, COFINS: 7,6% e ICMS: 18%, visto que foi estipulada referente à venda dos produtos da empresa dentro do mesmo estado, sendo esta a alíquota do Paraná.

Na próxima tabela, foi elaborado um demonstrativo de resultado do exercício, onde descobre-se o valor devido de IRPJ e CSLL com apuração trimestral.

Tabela 3 – Demonstrativo do Resultado do Exercício para apuração IRPJ e CSLL

DRE Trimestral	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Receita Operacional Bruta	171.200,00	157.700,00	173.900,00	187.100,00
(-) Impostos	46.652,00	42.973,25	47.387,75	50.984,75
(-) CMV	108.200,00	91.400,00	113.300,00	115.700,00
(=) Lucro Bruto	16.348,00	23.326,75	13.212,25	20.415,25
(+/-) Despesas e Receitas Operacionais				
(-) Despesas Gerais e Adm.	15.300,00	15.090,00	14.100,00	15.900,00
(=) Lucro/Prejuízo Operacional	1.048,00	8.236,75	- 887,75	4.515,25
(-) IRPJ	157,20	1.235,51		677,29
(-) CSLL	94,32	741,31		406,37
(=) Lucro/Prejuízo do Período	796,48	6.259,93	- 887,75	3.431,59

Fonte: A autora, 2012.

Por fim, é calculado o valor do INSS patronal, existente apenas para a tributação do Lucro Real e Presumido, sendo que o Simples Nacional já está incluso.

Tabela 4 – Cálculo da Cota Patronal do INSS

Mês	Folha de Pgto	Cota Patronal (20%)	RAT/SAT (1%)	Outras Entidades (5,8%)	INSS Patronal
Janeiro	9.000,00	1.800,00	90,00	522,00	2.412,00
Fevereiro	9.000,00	1.800,00	90,00	522,00	2.412,00
Março	9.000,00	1.800,00	90,00	522,00	2.412,00
Abril	9.000,00	1.800,00	90,00	522,00	2.412,00
Mai	9.000,00	1.800,00	90,00	522,00	2.412,00
Junho	9.000,00	1.800,00	90,00	522,00	2.412,00
Julho	9.000,00	1.800,00	90,00	522,00	2.412,00
Agosto	9.000,00	1.800,00	90,00	522,00	2.412,00
Setembro	9.000,00	1.800,00	90,00	522,00	2.412,00
Outubro	9.000,00	1.800,00	90,00	522,00	2.412,00
Novembro	9.000,00	1.800,00	90,00	522,00	2.412,00
Dezembro	9.000,00	1.800,00	90,00	522,00	2.412,00
Total	108.000,00	21.600,00	1.080,00	6.264,00	28.944,00

Fonte: A autora, 2012.

Como se verifica na tabela acima, o contribuinte que apura pelo Lucro Real e Presumido deverá recolher também R\$ 2.412,00 por mês referente a parte patronal do INSS, além do valor descontado do empregado. No total é um percentual de 26,8% aplicado sobre o valor total da folha de pagamento, ou seja, a soma das remunerações bruta de cada funcionário.

Após o cálculo do Simples Nacional e do Lucro Real, analisa-se os cálculos caso a empresa optasse pelo regime de tributação: Lucro Presumido.

Na tabela a seguir, verifica-se o cálculo dos impostos: PIS, COFINS e ICMS:

Tabela 5 – Apuração dos Impostos Lucro Presumido 1

Mês	Faturamento	PIS	COFINS	ICMS	Total
Janeiro	51.600,00	335,40	1.548,00	9.288,00	11.171,40
Fevereiro	57.500,00	373,75	1.725,00	10.350,00	12.448,75
Março	62.100,00	403,65	1.863,00	11.178,00	13.444,65
Abril	53.800,00	349,70	1.614,00	9.684,00	11.647,70
Mai	48.200,00	313,30	1.446,00	8.676,00	10.435,30
Junho	55.700,00	362,05	1.671,00	10.026,00	12.059,05
Julho	59.200,00	384,80	1.776,00	10.656,00	12.816,80
Agosto	61.300,00	398,45	1.839,00	11.034,00	13.271,45
Setembro	53.400,00	347,10	1.602,00	9.612,00	11.561,10
Outubro	59.900,00	389,35	1.797,00	10.782,00	12.968,35
Novembro	61.300,00	398,45	1.839,00	11.034,00	13.271,45
Dezembro	65.900,00	428,35	1.977,00	11.862,00	14.267,35
Total	689.900,00	4.484,35	20.697,00	124.182,00	149.363,35

Fonte: A autora, 2012.

As alíquotas utilizadas são de 0,65% para o PIS, 3,0% para o COFINS e também 18% para o ICMS visto que foi baseado em vendas de mercadorias dentro do estado do Paraná.

O cálculo do IR e CSLL, diferente do Lucro Real, é feito sobre o valor da receita, conforme a tabela abaixo:

Tabela 6 – Apuração dos Impostos Lucro Presumido 2

Mês	Faturamento	IRPJ	CSLL	Total	Total Trim.
Janeiro	51.600,00	619,20	557,28	1.176,48	-
Fevereiro	57.500,00	690,00	621,00	1.311,00	-
Março	62.100,00	745,20	670,68	1.415,88	3.903,36
Abril	53.800,00	645,60	581,04	1.226,64	-
Maio	48.200,00	578,40	520,56	1.098,96	-
Junho	55.700,00	668,40	601,56	1.269,96	3.595,56
Julho	59.200,00	710,40	639,36	1.349,76	-
Agosto	61.300,00	735,60	662,04	1.397,64	-
Setembro	53.400,00	640,80	576,72	1.217,52	3.964,92
Outubro	59.900,00	718,80	646,92	1.365,72	-
Novembro	61.300,00	735,60	662,04	1.397,64	-
Dezembro	65.900,00	790,80	711,72	1.502,52	4.265,88
Total	689.900,00	8.278,80	7.450,92	15.729,72	15.729,72

Fonte: A autora, 2012.

O cálculo elaborado foi feito mensalmente, mas o contribuinte poderá pagar trimestralmente conforme a última coluna da tabela. A alíquota do IRPJ e CSLL foi tirada com base em uma fórmula, por exemplo, para o IRPJ foi utilizada: receita X 8% X 15%, sendo que o 8% é de acordo com a Lei 9.249/1995, art. 15, parágrafo 1º que estipula o percentual de acordo com a espécie das atividades, e como a empresa do estudo de caso é um comércio, utiliza-se esta alíquota. A alíquota de 15% é igual a do lucro real. Para facilitar os cálculos aplica-se diretamente o percentual de 1,2% para o IRPJ e o percentual de 1,08% para o CSLL visto que sua fórmula seria: receita X 12% X 9%.

O valor do INSS patronal segue idêntico ao analisado na tabela 04 nos cálculos do Lucro Real.

Obtém-se uma melhor visualização dos impostos a serem recolhidos em cada forma de tributação, foi elaborada a seguinte tabela:

Tabela 7 – Comparação entre regimes de tributação

Mês	Simples Nacional	Lucro Real	Lucro Presumido
Janeiro	1.419,00	16.473,00	13.583,40
Fevereiro	1.581,25	18.080,75	14.860,75
Março	1.707,75	19.585,77	19.760,01
Abril	1.942,18	17.072,50	14.059,70
Maio	1.740,02	15.546,50	12.847,30
Junho	2.010,77	19.567,07	18.066,61
Julho	4.049,28	18.544,00	15.228,80
Agosto	4.192,92	19.116,25	15.683,45
Setembro	3.652,56	16.963,50	17.938,02
Outubro	4.516,46	18.734,75	15.380,35
Novembro	4.622,02	19.116,25	15.683,45
Dezembro	4.968,86	21.453,41	20.945,23
Total	36.403,07	220.253,75	194.037,07

Fonte: A autora, 2012.

Nesta tabela estão inclusos todos os impostos a serem recolhidos em cada regime de tributação por mês. O IRPJ e a CSLL estão calculados trimestralmente e na apuração do Lucro Real e Lucro Presumido está incluso a cota patronal do INSS. Em nenhum regime de tributação foi considerado a parte do INSS descontado do empregado em nem o percentual de 8% equivalente ao FGTS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste estudo demonstra o quão importante é a elaboração de um planejamento tributário, pois são itens que com certeza, se não analisados a tempo, poderiam gerar um péssimo resultado, e é por consequência disso que muitos empresários chegam a praticar atos ilícitos com relação aos tributos, visando a sonegação fiscal.

Um bom planejamento tributário nos ajuda a analisar informações geradas pela própria empresa, possibilitando um correto enquadramento fiscal, auxiliando na economia de impostos, além de dar suporte para a tomada de decisão.

Baseado no pressuposto de que, a empresa modelo utilizada neste estudo de caso, não comercializa nenhum produto que se enquadra no regime de substituição tributária, fazendo com que a opção pelo Simples Nacional fosse o melhor sistema de tributação, visto que a diferença neste caso é importante. O valor que a empresa pagaria em um ano inteiro de imposto pelo Simples Nacional é equivalente a menos de três meses se enquadrado no Lucro Real. Portanto, cabe ao profissional conhecer a legislação tributária, além de entender as peculiaridades da atividade da empresa, de modo a poder apontar as várias opções à disposição da administração, diante de cada situação analisada.

Diante desse contexto, torna-se indispensável a utilização do planejamento tributário, uma ferramenta fundamental para a empresa manter a sua competitividade no mercado. Competitividade sim, pois mesmo que, na maioria das vezes, quem reclama da alta carga tributária são os empresários, fato esse que não deveria acontecer, visto que o empresário repassa o valor do imposto no produto que coloca a venda, por conseguinte, quem deveria reclamar seria o consumidor, pelos aumentos excessivos da mercadoria/serviço. Com o auxílio deste planejamento, resultaria obviamente em economia tributária, é aí que o empresário ganha, pois poderá oferecer os mesmos produtos ou serviços com menor preço.

Ao contrário do que ficou claro neste estudo, a opção do Simples Nacional nem sempre é sinônimo de economia. É necessário analisar cada caso individualmente, evitando a

generalização por setor ou faturamento. A avaliação da relação custo/benefício por parte do profissional, deve ser muito bem ponderada.

REFERÊNCIAS

ALVES, Adler A. C. **A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário.** Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3583/a-legalidade-da-fusao-cisao-e-incorporacao-de-empresas-como-instrumentos-de-planejamento-tributario/2>>. 2006, p. 02. Acesso em: 01/10/2011.

BORGES, Humberto B. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS.** 2 ed. São Paulo, Saraiva, 2002 p. 152.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional.** São Paulo, Manole, 2004.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS.** Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Manual.asp>>. Acesso em: 01/10/2011.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 01/10/2011.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/RIR/default.htm>> Acesso em: 01/10/2011.

BRASIL. **Lei nº 4.729 – de 14 de Julho de 1965 – Sonegação Fiscal.** Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1965/4729.htm>>. Acesso em 05/01/2012.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributaria.** 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006 p. 32.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: impostos de renda das empresas.** 15. Ed. São Paulo, Atlas, 2000 p. 58.

MILACH, F.; SCHNEIDER, G. HEISSLER, I.; et all. **A opção pelo Simples ou Lucro Real: um estudo de caso.** Artigo da Revista Contábeis. Disponível em: <http://w3.ufsm.br/revistacontabeis/anterior/artigos/vIIIIn02/a_opcao_pelo_simples_ou_pelo_lucro_real.pdf>. Acesso em: 28/02/2012.

MOREIRA, M. André. **Elisão e Evasão Fiscal – Limites ao Planejamento Tributário.** Disponível em: <http://sachacalmon.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Elisao-e-Evasao-Fiscal_Limites-ao-Planejamento-Tributario.pdf>. 2011, p. 06. Acesso em: 20/01/2012.

SEBRAE. **Pesquisa de opinião com os empresários.** Disponível em: <www.sebrae.com.br/>. Acesso em: 26/01/2012.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real 2006.** 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006 p. 01.

ANEXOS

ANEXO A – LISTA DE TRIBUTOS EXISTENTES NO BRASIL

1. Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM - Lei 10.893/2004
2. Contribuição á Direção de Portos e Costas (DPC) - Lei 5.461/1968
3. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT - Lei 10.168/2000
4. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também chamado "Salário Educação" - Decreto 6.003/2006
5. Contribuição ao Funrural
6. Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - Lei 2.613/1955
7. Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT)
8. Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae) - Lei 8.029/1990
9. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Comercial (SENAC) - Decreto-Lei 8.621/1946
10. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado dos Transportes (SENAT) - Lei 8.706/1993
11. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI) - Lei 4.048/1942
12. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR) - Lei 8.315/1991
13. Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) - Lei 9.403/1946
14. Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) - Lei 9.853/1946
15. Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP) - art. 9, I, da MP 1.715-2/1998
16. Contribuição ao Serviço Social dos Transportes (SEST) - Lei 8.706/1993
17. Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados)
18. Contribuição Confederativa Patronal (das empresas)
19. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Combustíveis - Lei 10.336/2001
20. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior - Lei 10.168/2000
21. Contribuição para a Assistência Social e Educacional aos Atletas Profissionais - FAAP - Decreto 6.297/2007
22. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Emenda Constitucional 39/2002
23. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE - art. 32 da Medida Provisória 2228-1/2001 e Lei 10.454/2002
24. Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - art. 32 da Lei 11.652/2008.
25. Contribuição Sindical Laboral (não se confunde com a Contribuição Confederativa Laboral, vide comentários sobre a Contribuição Sindical Patronal)
26. Contribuição Sindical Patronal (não se confunde com a Contribuição Confederativa Patronal, já que a Contribuição Sindical Patronal é obrigatória, pelo artigo 578 da CLT, e a

- Confederativa foi instituída pelo art. 8, inciso IV, da Constituição Federal e é obrigatória em função da assembleia do Sindicato que a instituir para seus associados, independentemente da contribuição prevista na CLT)
27. Contribuição Social Adicional para Reposição das Perdas Inflacionárias do FGTS - Lei Complementar 110/2001
 28. Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
 29. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
 30. Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.)
 31. Contribuições de Melhoria: asfalto, calçamento, esgoto, rede de água, rede de esgoto, etc.
 32. Fundo Aeroviário (FAER) - Decreto Lei 1.305/1974
 33. Fundo de Combate à Pobreza - art. 82 da EC 31/2000
 34. Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) - Lei 5.070/1966 com novas disposições da Lei 9.472/1997
 35. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
 36. Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) - art. 6 da Lei 9.998/2000
 37. Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) - art.6 do Decreto-Lei 1.437/1975 e art. 10 da IN SRF 180/2002
 38. Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funntel) - Lei 10.052/2000
 39. Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
 40. Imposto sobre a Exportação (IE)
 41. Imposto sobre a Importação (II)
 42. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
 43. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
 44. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
 45. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR - pessoa física e jurídica)
 46. Imposto sobre Operações de Crédito (IOF)
 47. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
 48. Imposto sobre Transmissão Bens Inter-Vivos (ITBI)
 49. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)
 50. INSS Autônomos e Empresários
 51. INSS Empregados
 52. INSS Patronal
 53. IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)
 54. Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)
 55. Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro
 56. Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação - Lei 10.870/2004
 57. Taxa de Avaliação da Conformidade - Lei 12.545/2011 - art. 13
 58. Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias - Decreto-Lei 1.899/1981

59. Taxa de Coleta de Lixo
60. Taxa de Combate a Incêndios
61. Taxa de Conservação e Limpeza Pública
62. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA - Lei 10.165/2000
63. Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Lei 10.357/2001, art. 16
64. Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)
65. Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC - Lei 11.292/2006
66. Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA - art. 13 e 14 da MP 437/2008
67. Taxa de Fiscalização CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - Lei 7.940/1989
68. Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos - art. 50 da MP 2.158-35/2001
69. Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Lei 9.782/1999, art. 23
70. Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC - Lei 10.834/2003
71. Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - art. 48 a 59 da Lei 12.249/2010
72. Taxa de Licenciamento Anual de Veículo - art. 130 da Lei 9.503/1997
73. Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas instalações - Lei 9.765/1998
74. Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal
75. Taxa de Pesquisa Mineral DNPM - Portaria Ministerial 503/1999
76. Taxa de Serviços Administrativos – TSA – Zona Franca de Manaus - Lei 9.960/2000
77. Taxa de Serviços Metrológicos - art. 11 da Lei 9.933/1999
78. Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)
79. Taxa de Outorga e Fiscalização - Energia Elétrica - art. 11, inciso I, e artigos 12 e 13, da Lei 9.427/1996
80. Taxa de Outorga - Rádios Comunitárias - art. 24 da Lei 9.612/1998 e nos art. 7 e 42 do Decreto 2.615/1998
81. Taxa de Outorga - Serviços de Transportes Terrestres e Aquaviários - art. 77, incisos II e III, a art. 97, IV, da Lei 10.233/2001
82. Taxas de Saúde Suplementar - ANS - Lei 9.961/2000, art. 18
83. Taxa de Utilização do SISCOMEX - art. 13 da IN 680/2006
84. Taxa de Utilização do MERCANTE - Decreto 5.324/2004
85. Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)
86. Taxas Processuais do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - art. 23 da Lei 12.529/2011

Fonte: Portal Tributário: <http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>; atualizada em 15/12/2011.

ANEXO B – IMPEDIDOS DE OPTAR PELO SIMPLES NACIONAL

A partir de 1º de janeiro de 2012, as Microempresas (ME) ou as Empresas de Pequeno Porte (EPP) (lista atualizada em função da Lei Complementar nº 139, de 2011):

- que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso, receita bruta superior a R\$ 3.600.000,00 ou ao limite adicional de igual valor para exportação de mercadorias;
- que tenha auferido, no ano-calendário de início de atividade, receita bruta superior ao limite proporcional de R\$ 300.000,00 multiplicados pelo número de meses em funcionamento no período, inclusive as frações de meses, ou ao limite adicional de igual valor para exportação de mercadorias;
- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 3.600.000,00;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores;
- constituída sob a forma de sociedade por ações;
- que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- que tenha sócio domiciliado no exterior;
- de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- que exerça atividade de importação de combustíveis;
- que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

- cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
- bebidas a seguir descritas:
 - alcoólicas;
 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;
 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte do concentrado;
 - cervejas sem álcool;
- que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
- que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- que realize atividade de consultoria;
- que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis;
- que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS;
- com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

ANEXO C - TABELA DO SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO

TABELA DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO I (Vigência a Partir de 01.01.2012)

Aliquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Aliquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Receita Federal – Simples Nacional